



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.099/2016 DE 18 DE OUTUBRO DE 2016.

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO.”**

O Prefeito Municipal de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores **VOTOU** e **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte;

LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído, nos termos da presente lei, o Plano de Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação, destinado aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, desta Lei.

Parágrafo único. A descrição e especificação dos cargos a que se refere o caput deste artigo constam do Anexo II, desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Profissionais da Educação: conjunto de professores, administradores educacionais, supervisores educacionais e orientadores educacionais, ocupantes de cargos e funções do quadro do magistério Público Municipal.

II - Professor: membro do magistério que exerce atividades de docência na educação infantil, ensino fundamental, educação especial, e educação de jovens e adultos.

III – Especialista em Assuntos Educacionais: membros do magistério que desempenham atividades de administração, supervisão, planejamento, orientação, atendimento e acompanhamento pedagógico.

IV - Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor certo fixado em Lei.

V – Vencimentos: é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;

VI - Remuneração: é o vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.



CAPÍTULO II

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 3º Os cargos de provimento efetivo do Magistério Público Municipal, são acessíveis aos brasileiros e estrangeiros que preencher os requisitos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e os previstos nesta Lei.

Art. 4º O ingresso e o vencimento dos profissionais da educação será aquele estabelecido no Anexo III, de acordo com o cargo, habilitação e área de ensino.

Art. 5º O professor que possuir título de graduação de licenciatura em pedagogia ou específica está habilitado para atuar nas áreas de ensino 1.1, 1.2, 2.1, 6 e 7.1 e 2.2, 3, 4, 5 e 7.2.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

Art. 6º A carga horária semanal dos profissionais da educação, não poderá ser inferior à 10 (dez) ou superior à 40 (quarenta) horas semanais, considerando cada hora aula 45 minutos, de acordo com a seguinte especificação:

I - 40 (quarenta) horas semanais(60 minutos), sendo 36 (trinta e seis) horas aulas efetivas em sala e 14 (quatorze) horas aulas atividades;

II - 30 (trinta) horas semanais(60 minutos), sendo 27 (vinte e sete) horas aulas efetivas em sala de aula e mais 11 (onze) horas aulas atividades;

III - 20 (vinte) horas semanais(60 minutos), sendo 18 (dezoito) horas aulas, efetivas em sala de aula e 07 (sete) horas aulas atividades;

IV - 10 (dez) horas semanais(60 minutos), sendo 09 (nove) horas aulas efetivas em sala de aula e 04 (quatro) horas aulas atividade;

V - 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais para ocupantes do cargo de Professor, com atuação nas áreas de ensino 1.1, 1.2, 2.1, 6 e 7.1.

VI - 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais para ocupantes do cargo de Administrador Escolar, Supervisor Escolar e Orientador Educacional.



VII - 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais para o ocupantes do cargo de Professor, com atuação nas áreas de ensino 2.2, 3, 4, 5 e 7.2.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os professores que estiverem ministrando horas de aula, inferior ao estabelecido no caput deste artigo, para que estes complementem as horas de aula faltantes, em outras atividades ou em outra unidade escolar.

Art. 8º A diferença entre a carga horária semanal e o total de horas de aulas ministradas, constituem-se em horas atividades, destinadas ao planejamento pedagógico ou atividades afins, a serem cumpridas no próprio estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO IV

DAS AULAS EXCEDENTES

Art. 9º - Os Professores da Rede Pública Municipal de Ensino, titulares de cargo efetivo, ou contratados em caráter temporário (ACTs) poderão ministrar aulas excedentes.

Art. 10º - O professor da rede Municipal de Nova Itaberaba poderá ministrar aulas acima do limite estabelecido conforme plano de Cargos e Salários, e conforme lei da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal, sob o título de aulas excedentes, quando não for possível o fechamento de carga horária de 10 horas aulas na Unidade Escolar.

Art. 11º Considera-se como sendo aulas excedentes a carga horária superior as especificadas nos incisos I, II, III e IV do art. 6º.

§1º A remuneração de aulas excedentes é uma vantagem de ordem pecuniária concedida ao professor que atue no Ensino Fundamental e na Educação Infantil de preferência do quadro efetivo, proporcionalmente ao numero de aulas dadas a maior.

Art. 12º O professor não poderá, de maneira alguma, ultrapassar a título de aulas excedentes, a carga semanal de 07 (sete) horas semanais.

Art. 13º A escolha do professor que ministrará Aulas Excedentes será atribuição da Secretaria Municipal de Educação e obedecerá ao critério de qualificação para o correto exercício da atividade específica a que se destina.

Art. 14º O exercício de atividade sob a denominação aulas excedentes, não interferirá no normal critério estabelecido para as horas atividades.



Art. 15º O professor que ministrar aulas excedentes deverá cumprir as horas atividades correspondentes à sua carga horária efetiva semanal de trabalho.

Art. 16º O professor perceberá a título de horas excedentes, o valor da hora aula normal, conforme estabelecido pelo plano de cargos e remuneração dos profissionais da educação.

Art. 17º Os valores percebidos a título de aulas excedentes não se incorporam em hipótese alguma à remuneração efetiva, sendo pagas com determinação de verba específica.

CAPITULO V

DA ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Art. 18º - Os professores Efetivos da Rede Publica Municipal de Ensino de Nova Itaberaba, SC, com cargas horárias inferiores a 40(quarenta) horas/aula semanais poderão fazer alteração procedendo da seguinte forma:

I – Professor(a) efetivo e estável nas áreas de educação infantil e series iniciais, havendo vaga estes profissionais somente poderão alterar suas respectivas carga horárias de 20(vinte) para 40(quarenta) horas aulas semanais.

II – Professor(a) efetivo e estável em disciplinas específicas, quais sejam , artes, língua estrangeira e educação física, havendo vagas este profissionais poderão alterar suas respectivas cargas horárias como segue:

- a) Professor(a) efetivo(a) e estável 10(dez) horas: poderá alterar para 20(vinte), 30(trinta) ou 40(quarenta) horas/aulas semanais;
- b) Professor(a) efetivo(a) e estável 20(vinte) horas: poderá alterar para 30(trinta) ou 40(quarenta) horas/aulas semanais;
- c) Professor(a) efetivo(a) e estável 30(trinta) horas: poderá alterar para 40(quarenta) horas/aulas semanais;

III – Os profissionais que estiverem na condição de readaptados em outra função, por motivo de saúde, não poderão alterar a carga horária.

IV – Os profissionais que estiverem ocupando função de confiança ou Cargo Comissionado, não poderão alterar suas cargas horárias, exceto se retornarem efetivamente á sala de aula, sendo que aqueles que procederem alteração da carga horária na forma desta lei, não poderão ocupar cargo comissionado ou função de confiança nos 03(três) anos após a alteração;

Art. 19º - Poderão se inscrever no processo de alteração da alteração da carga horária os profissionais efetivos e estáveis desde que sejam habilitados com, no mínimo, licenciatura plena na área de atuação.

Paragrafo Único – Serão adotados pela ordem, os seguintes critérios para efeito de classificação e desempate:



- I – Profissional com maior tempo de serviço no magistério público municipal de Nova Itaberaba, como professor efetivo;
- II – Professor com maior habilitação na área de atuação;
- III – Professor com maior tempo de serviço na área do magistério público em geral;
- IV – Professor com maior idade;
- V – Havendo empate em todos os critérios será procedido o sorteio pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 20º - Anualmente, antes da abertura de processo seletivo ou concurso público para os profissionais da educação, e após realizadas as matrículas nas Unidades Escolares, será publicado edital pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes informando as vagas existentes para serem ampliadas e a respectiva carga horária.

§ 1º O edital será elaborado Pela Comissão de Ampliação da Carga Horária, nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo com a participação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 21º Poderão ser feitas alterações temporárias da carga horária, nos casos de afastamento do titular para tratamento de saúde, licença maternidade, licença prêmio e outros casos de afastamentos correlatos.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 22º Os profissionais da educação serão avaliados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante o preenchimento de formulário específico, levando-se em conta os seguintes fatores:

- I – Assiduidade e Pontualidade;
- II – Cumprimento das horas atividades;
- III – Participação Extra Classe;
- IV – Desempenho nas atividades Pedagógicas;
- V – Produtividade;
- VI – Responsabilidade;
- VII – Disciplina;
- VIII – Dedicção ao Serviço Público;
- IX – Cooperação;
- X – Criatividade;
- XI – Organização e Planejamento;
- XII – Qualidade;
- XIII – Conhecimento do Trabalho;
- XIV – Bom senso e iniciativa;
- XV – Apresentação Pessoal.

Art. 23. No mês de março de cada ano, o Poder Executivo constituirá uma comissão de Avaliação, com pelo menos 5 (cinco)



membros, para analisar os formulários de desempenho, preenchidos pela Secretaria Municipal de Educação, no ano letivo imediatamente anterior.

§ 1º A comissão de avaliação será formada pelos seguintes representantes:

- I - Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- II - Um representante dos Profissionais da Educação;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- V - Um representante da APP.

§ 2º Os membros da comissão de avaliação poderão realizar novos levantamentos, entrevistas ou mesmo solicitar informações por escrito, que visem a justa e isenta avaliação dos profissionais da educação.

§ 3º A comissão de avaliação, deverá elaborar e encaminhar ao Setor de Pessoal, até o dia 30 de abril, relatório das avaliações de desempenho, contendo entre outras informações, a pontuação obtida.

CAPÍTULO VII

DOS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Art. 24. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, facilitará o acesso dos profissionais da educação à cursos, palestras, seminários, congressos e em outros eventos que visem o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos mesmos.

Parágrafo único. Os cursos deverão ser realizados dentro da área de ensino ou disciplina de atuação e ter carga horária mínima de 8 (oito) horas.

Art. 25. A carga horária dos eventos promovidos pela Administração Municipal, poderá, a seu critério, ser computada para os fins previstos no art. 28, inciso II, mediante a apresentação de certificado de participação ou declaração da Administração Municipal, quando promovidos por esta.



CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS E VANTAGENS

Seção I
Adicional de Titulação

Art. 26. O Profissional da Educação que apresentar título superior àquele exigido para o cargo, sendo efetivo ou ACT, dentro da área de ensino ou disciplina de atuação, terá direito ao adicional correspondente, estabelecido no Anexo IV, desta Lei, ficando garantido aos profissionais da educação que adquiriram adicional antes da vigência da presente lei, os percentuais já concedidos.

§ 1º Para fazer jus ao adicional de titulação o interessado deverá encaminhar requerimento, ao Prefeito Municipal, acompanhado do novo título, devidamente registrado no órgão competente, sendo que para os ACTs somente será concedido o adicional se no ato da contratação for apresentado o título.

§ 2º O percentual do adicional a que se refere o caput será calculado sobre o vencimento básico do servidor e discriminado, separadamente, na folha de pagamento com Adicional de Titulação na percentagem constante do mesmo anexo.

Art. 27. É vedado o acúmulo de adicional de titulação, sob a mesma denominação e denominações diferentes, mesmo que o título tenha sido realizado na área de ensino ou disciplina de atuação.

Seção II
Progressão por Mérito

Art. 28. A progressão por mérito dos profissionais da educação, ocupantes de cargo efetivo, exceto àqueles que estiverem em função de confiança ou cargo comissionado, será concedida no mês de maio de cada ano, no percentual de 1%(um por cento) ao ano, observado a combinação dos seguintes critérios:

I - obter percentual igual ou superior a 80% (oitenta por cento) na avaliação de desempenho;

II - apresentar, no mínimo, 80 (oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento.

III - os cursos de aperfeiçoamento de que trata o inciso anterior, deverão ser cursados pelos interessados na forma presencial, não sendo admitidos certificados de cursos realizados na modalidade à distância.

§ 1º O percentual de Progressão por Mérito será aplicado sobre o vencimento básico do servidor.



Seção III

Regência de Classe

Art. 29. O ocupante do cargo de professor, fará jus a 30% (trinta por cento) de gratificação de incentivo à regência de classe, aplicado sobre o seu vencimento básico.

§ 1º . A gratificação de que trata este artigo será suspensa no caso do membro do magistério afastar-se das atividades inerentes ao seu cargo, ressalvados os seguintes casos de afastamento, previstos no estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

- a) licença gestante;
- b) férias;
- c) licença à adotante;
- d) faltas justificadas.

§ 2º - O Adicional de regência de classe será estendido aos profissionais de apoio ao magistério(psico-pedagogo), que desempenhe suas atividades diretamente como alunos, mesmo que não diretamente em sala de aula.

SEÇÃO IV

FUNÇÃO GRATIFICADA

Art.30. O profissional da educação, efetivo, designado para exercer funções constantes do Anexo VI, por 40 horas, fará jus ao percentual correspondente, aplicado sobre o vencimento básico 40 horas, de um professor nível II”.

§ 1º - O profissional da educação, efetivo, designado para exercer funções constantes do Anexo VI, por 20 horas, fará jus ao vencimento base de um professor nível II 20 horas, com o percentual correspondente, aplicado sobre o vencimento básico 20 horas, de um professor nível II.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 31. Os profissionais da educação, amparados por esta Lei, serão lotados na Secretaria de Educação do Município.

Art. 32. A redução da carga horária, poderá ser concedida a qualquer tempo, mediante requerimento do interessado.

Art. 33. Os valores fixados nos níveis do Anexo III, representam o vencimento dos servidores e referencial para concessão das vantagens previstas nesta Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

§ 1º É vedada a passagem do profissional da educação, de um nível para outro, de valor superior, salvo aprovação em concurso público, sendo porem permitida a realocação de área de ensino, quando o servidor for ocupante de cargo efetivo em áreas de ensino distintas, e desejar atuar em somente uma área, desde que haja disponibilidade de vaga e seja verificado a necessidade pedagógica, mediante parecer da Secretaria de Educação.

§ 2º Os vencimentos constantes do Anexo III, serão revistos no mês de maio de cada ano.

Art. 34. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará uma comissão para operacionalizar o enquadramento a que se refere esta Lei.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.068/2015.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA – SC, EM
18 DE OUTUBRO DE 2016.**

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI

Prefeito Municipal

ELMO ZANCHET

Secretario Mun. De Administração e Fazenda

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS

Assessor Jurídico



ANEXO I
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO	CÓDIGO	ÁREA DE ENSINO	TOTAL DE VAGAS
PROFESSOR	07.01	1 – Educação Infantil	
		1.1 - Pré Escola	15
	07.02	1.2 – Creche	15
		2 – Ensino Fundamental	
	07.03	1.1 – 1º ao 5º ano	32
	07.04	1.2 – 6º a 9º ano	09
		3 – Artes	
	07.05	3.1 - Artes	08
		4 – Educação Física	
	07.06	4.1 – Educação Física.....	10
		5 – Língua Estrangeira	
07.07	5.1 - Inglês	04	
	6 – Apoio Pedagógico		
07.08	6.1 – Apoio Pedagógico.....	03	
	7 – Educação de Jovens e Adultos		
07.09	7.1 – 1º ao 5º ano	03	
07.10	7.2 – 6º ao 9º ano	09	
	8 – Professor de Informática		
08.11		01	
ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	08.01	Administrador Escolar.	03
	08.02	Supervisor Escolar.	03
	08.03	Orientador educacional.	03
	80.09	Orientador Pedagógico	01
	80.11	Psicopedagogo	01
TOTAL DE VAGAS.....			120



ANEXO II
DESCRIÇÃO DE CARGOS
CARGO: PROFESSOR

- a) Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- b) Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- c) Zelar pela aprendizagem dos alunos, dando condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos;
- d) Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- e) Ministrando os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- f) Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- g) Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem;
- h) Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade indispensável à eficiência da obra educativa;
- i) Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução da programação, frequência e aproveitamento dos alunos;
- j) Zelar pela conservação dos bens materiais, limpeza e o bom nome da escola;
- l) Executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.

REGIME DE TRABALHO: Regime Jurídico Único (Estatutário)

CARGA HORÁRIA: A carga horária do professor é de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Educação Infantil: Será aquela prevista no anexo V

De 1º ao 5º ano do ensino fundamental: Será aquela prevista no anexo V

De 6º a 8º ano do ensino fundamental: Será aquela prevista no anexo V.

CARGO: ADMINISTRADOR ESCOLAR

- a) Assessorar e substituir o diretor da escola, nos seus impedimentos temporários;
- b) Coordenar juntamente com o diretor da escola, a elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;



- c) Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola, inclusive no que diz respeito a elaboração do calendário escolar, divisão de turmas, turnos e horários;
- d) Promover e dinamizar junto com os demais profissionais da escola, comemorações e datas cívicas com organização de murais, grêmios literários, artísticos e outras atividades de cunho cívico patriótico;
- e) Criar e incentivar a fundação de instituições escolares com a APP, Grêmios, Clube de Mães, colaborando com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- f) Coletar leis, manter-se informado e dar informações ao pessoal da escola, sobre legislação básica de pessoal e de ensino;
- g) Coordenar os trabalhos das serventes, merendeiras e vigias;
- h) Fazer parte do conselho de alimentação escolar do município, acompanhando a preparação e a distribuição da merenda, cuidando para que a criança receba uma alimentação de boa qualidade, nutritiva e saborosa, observando os hábitos alimentares da comunidade;
- i) Participar integralmente dos períodos dedicados aos conselhos de classe, às reuniões pedagógicas, ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- j) Coordenar os estudos sobre o regimento escolar, divulgando-o junto à comunidade escolar, para o cumprimento das normas nele contidas;
- l) Exercer as demais funções decorrentes do seu cargo ou as que lhe forem atribuídas pelo diretor da escola.

CARGO: SUPERVISOR ESCOLAR

- a) Participar, orientar e auxiliar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, garantindo a articulação vertical e horizontal dos conteúdos pedagógicos;
- b) Assessorar os professores no processo ensino aprendizagem, assistindo suas aulas e ao mesmo tempo mantendo-se atualizado no que diz respeito ao ensino na escola;
- c) Estabelecer juntamente com os demais segmentos da escola, estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento;
- d) Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente, visando o replanejamento e o estímulo ao estudo e à pesquisa;
- e) Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, para o atendimento às reais necessidades dos alunos;
- f) Coordenar juntamente com o orientador educacional, o conselho de classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos, garantindo a participação da comunidade local;
- g) Promover o aperfeiçoamento permanente dos professores, através de reuniões pedagógicas, sessões de estudo e capacitação, visando a construção da competência docente;
- h) Colaborar para que a escola não se desvie de sua verdadeira função de educar, contribuindo também para que a contratação de professores seja feita a partir de critérios pedagógicos;



i) Exercer as demais funções decorrentes do seu cargo ou as que lhe forem atribuídas pela direção da escola.

CARGO: ORIENTADOR PEDAGÓGICO

- a) Participar e auxiliar na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, promovendo a articulação entre a escola, família e a comunidade;
- b) Possibilitar aos alunos maiores condições de adaptação, solução de seus problemas, proporcionando-lhes a melhor orientação quanto as suas necessidades, interesses, qualidades e responsabilidades sociais;
- c) Informar aos pais e responsáveis, sobre a frequência e rendimento dos alunos, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- d) Organizar e manter atualizadas as fichas de observações e dados colhidos dos alunos, colocando-os à disposição dos professores;
- e) Opinar na organização de classes e promoção dos alunos, participando dos conselhos de classe;
- f) Efetuar visitas às salas de aula, para acompanhamento dos alunos;
- g) Coordenar o processo de sondagem de interesses e aptidões promovendo a pesquisa de mercado de trabalho, visando a informação, orientação vocacional e profissional;
- h) Comprometer-se com o encaminhamento dos alunos com relação à saúde física, mental e audiovisual;
- i) Participar do processo de identificação das causas que dificultam a aprendizagem do aluno, estabelecendo estratégias de recuperação;
- j) Executar outras atividades compatíveis com a função.

REGIME DE TRABALHO: Regime Jurídico Único (Estatutário)

CARGA HORÁRIA: A carga horária é de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Nível superior, com graduação em Pedagogia e habilitação na área específica.

CARGO: PSICOPEDAGOGO

- a) Elaborar e aplicar princípios e técnicas psicopedagógicas, empregando conhecimento de vários ramos da psicopedagogia para apropriar o desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo;
- b) Promover a reeducação nos casos de dificuldade escolar e familiar baseando-se nos conhecimentos sobre a psicopedagogia e na avaliação psicopedagógica a fim de promover o desenvolvimento do indivíduo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

- c) Estudar métodos novos de planejamento pedagógico, treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processo de aprendizagem para ajudar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atender as necessidade individuais;
- d) Analisar as características dos portadores de necessidades especiais com o objetivo de recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas aos diferentes níveis de aprendizagem;
- e) Participar de programas de orientação profissional a fim de contribuir para a melhor adaptação do aluno ao trabalho e sua conseqüente auto-realização;
- f) Planejar e executar pesquisas realizadas a compreensão do processo de ensino e aprendizagem e conhecimento das características psicossociais da clientela, atualizando e reconstruindo projetos pedagógicos da escola, a fim de fundamentar a atuação crítica dos professores e dos alunos e de criar programas educacionais completos, alternativos ou complementares;
- g) Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais e colaborar na constante avaliação e no rendimento dos planos e práticas educacionais, para implementar uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento através de treinamento quando necessários;
- h) Supervisionar, orientar e executar outros trabalhos na área da psicopedagogia;

REGIME DE TRABALHO: Regime Jurídico Único (Estatutário)

CARGA HORÁRIA: A carga horária é de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Nível superior, com graduação com habilitação na área específica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO/2016

CARGO	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ENSINO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO R\$			
				40 hs	30 hs	20 hs	10 hs
Professor	Nível médio na modalidade normal	1.1, 1.2, 2.1, 6 e 7.1	I	1.616,43	-----	808,22	-----
Professor	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena na área específica.	1 a 7.2	II	2.261,33	1.570,36	1.130,67	565,33
Administrador	Nível superior com graduação plena em Pedagogia e habilitação na área específica	1 a 7.2	II	2.261,33	-----	1.130,67	-----
Orientador Pedagógico	Nível superior com graduação plena em Pedagogia com habilitação em supervisão escolar.	1 a 7.2	II	3.920,42	-----	1.960,21	-----
Supervisor	Nível superior com graduação plena em Pedagogia e habilitação na área específica	1 a 7.2	II	2.261,33	-----	1.130,67	-----
Psicopedagogo	Nível superior com graduação plena em Pedagogia e especialização na área específica	1 a 7.2	II	2.261,33	-----	1.130,67	-----



ANEXO IV
ADICIONAL DE TITULAÇÃO

TÍTULO	DENOMINAÇÃO DA VERBA	%
ESPECIALIZAÇÃO PÓS-GRADUAÇÃO	ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO	25
MESTRADO	ADICIONAL DE MESTRADO	30
DOCTORADO	ADICIONAL DE DOCTORADO	40



ANEXO V
ÁREAS DE ENSINO DO PROFESSOR

ÁREA DE ENSINO	HABILITAÇÃO
1 – Educação Infantil 1.1 – Pré Escolar..... 1.2 – Creche.....	Nível superior em curso de licenciatura em pedagogia habilitação em educação infantil
2 – Ensino Fundamental 2.1 – 1º ao 5º ano..... 2.2 – 6º ao 9º ano	Nível superior em licenciatura pedagogia series iniciais Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena na área específica
3 – Artes 3 – Artes.....	Nível superior em licenciatura de graduação na área específica
4 – Educação Física 4. Educação Física	Nível superior em curso de Licenciatura de graduação plena na área específica
5 – Língua Estrangeira 5 – Inglês.....	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena na área específica
6 – Apoio Pedagógico 6 – Apoio Pedagógico.....	Nível superior em licenciatura na área afim
7 – Educação de Jovens e Adultos 7.1 – 1º ao 5º ano	Nível superior em licenciatura de Pedagogia com habilitação em séries iniciais Nível superior em curso de Licenciatura de Graduação Plena na área específica
8 – Professor de Informática 8.1 – 1º ao 5º ano..... 8.2 – 6º ao 9º ano.....	Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena na área específica, ou graduação de nível superior na área de educação, com especialização na área específica. Nível superior em curso de licenciatura de graduação plena na área específica, ou graduação de nível superior na área de educação, com especialização na área específica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Administrativo

ANEXO VI

FUNÇÃO GRATIFICADA

F U N Ç Ã O	CÓDIGO	% SOBRE VENCIMENTO BÁSICO (40 HORAS)
Diretor Geral de Escolas (acima de 100 alunos)	09.01	70%
Diretor de Escola	09.02	40%
Secretário de Escola	09.03	30%
Técnico Administrativo Pedagógico	09.04	30%
Coordenador de Núcleo	09.05	30%

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA - SC, 18
EM DE OUTUBRO DE 2016.**

ANTONIO DOMINGOS FERRARINI

Prefeito Municipal

ELMO ZANCHET

Secretario Mun. De Administração e Fazenda

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS

Assessor Jurídico